



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18040/2026

Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Declara a Feira Livre da Mauá patrimônio cultural material e imaterial de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica declarada patrimônio cultural material e imaterial de Maringá a Feira Livre da Mauá, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural, social e econômica para o Município.

Parágrafo único. Entende-se por patrimônio cultural material os bens tangíveis, como barracas, estruturas, produtos, utensílios e demais elementos físicos relacionados à Feira Livre da Mauá, e por patrimônio cultural imaterial os saberes, práticas comerciais, expressões culturais, tradições, modos de fazer, convivência social e memórias vinculadas à feira.

Art. 2.º A Feira Livre da Mauá compreende as seguintes manifestações culturais:

I - atividades comerciais tradicionais realizadas por feirantes, incluindo a venda de alimentos, hortifrutigranjeiros, artesanato, vestuário e outros produtos;

II - produções gastronômicas e culturais típicas, incluindo culinária local e regional;

III - saberes tradicionais vinculados à produção, exposição e comercialização de mercadorias, bem como às práticas de organização da feira;

IV - manifestações culturais, artísticas e sociais que ocorrem no espaço da feira;

V - o espaço físico da Feira Livre da Mauá como local de referência para a memória, convivência e identidade cultural do Município.

Art. 3.º A preservação da Feira Livre da Mauá como patrimônio cultural dar-se-á mediante:

I - registro histórico e cultural das atividades e manifestações da feira;

II - fomento a políticas públicas de preservação, valorização e incentivo à Feira Livre da Mauá;

III - criação de mecanismos de apoio financeiro e técnico aos feirantes e organizadores;

IV - promoção de eventos e atividades educativas que valorizem a história e a relevância da feira na formação cultural do Município;

V - estímulo à participação popular, à economia local e à inclusão social por meio das

atividades desenvolvidas na feira.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades culturais, associações de feirantes, organizações da sociedade civil, empresas privadas e instituições de ensino para assegurar a preservação e o fomento da Feira Livre da Mauá como patrimônio cultural.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de fevereiro de 2026.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 08/04/2026, às 13:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442057** e o código CRC **BCCC167C**.
